

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LEI MUNICIPAL Nº 585, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a instituição de Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM na Câmara Municipal de Frei Miguelinho e dá outras providências.

A Prefeita Do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

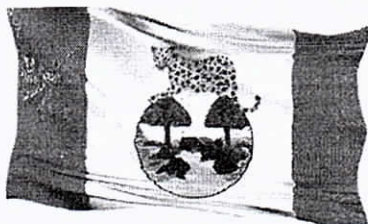
Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, objetivando, exclusivamente, o ressarcimento das despesas previstas nesta Lei, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM será limitada ao valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), permitida uma cota dobrada para o presidente e vedada a acumulação de um mês para os subsequentes.

§ 2º O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

§ 3º O valor a ser efetivamente pago dependerá de possibilidade orçamentária e poderá, obedecido o limite máximo do parágrafo primeiro, ser diminuído, aumentado ou até suspenso o pagamento por ato da presidência.

Art. 2º A fixação dos valores para os exercícios subsequentes deverá ser realizada por meio de Resolução da Câmara Municipal, atendidos os critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 3º O ressarcimento das despesas relacionadas com a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM será efetivado mediante solicitação formulada pelo vereador, dirigida a Secretaria da Casa e instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

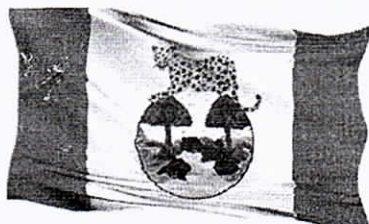
§ 1º O Sistema de Controle Interno da Casa tem atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, fiscalizações e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, inclusive para vedar o pagamento em caso de inconsistências.

§ 2º A solicitação de ressarcimento das despesas realizadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento protocolado na Secretaria da Casa, instruído com a necessária documentação fiscal, recibo e a indicação pormenorizada das despesas, no qual o vereador atestará que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e, ainda, que o serviço foi prestado ou o material recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada e pela liquidação da despesa.

§ 3º A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 4º O período de apuração de despesas será mensal, estendendo-se do primeiro até o quinto dia do mês seguinte à competência apurada. O pagamento referente às despesas apuradas será feito diretamente na conta bancária informada pelo vereador até o dia 20 de cada mês.

§ 5º Os documentos de comprovação da despesa deverão ser idôneos, isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datados e discriminados por itens de serviços prestados ou materiais fornecidos, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

§ 6º O exame pela Câmara Municipal de Frei Miguelinho dos comprovantes de despesas apresentados limitar-se-á à sua regularidade fiscal e contábil, não implicando manifestação da Câmara, quanto à observância à tipicidade ou ilicitude, o que caberá a cada vereador requisitante.

Art. 4º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo vereador e relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos, desde que estejam em nome do vereador ou locados por ele, devendo o veículo ser informado na Secretaria da Casa, até o limite do valor previsto no artigo primeiro desta lei.

§ 1º Para o ressarcimento da despesa com aquisição de combustíveis e lubrificantes é imprescindível que no anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo, cupom ou documento equivalente, conste o número da placa do veículo beneficiado, e ainda que os veículos sejam previamente cadastrados na Secretaria da Casa.

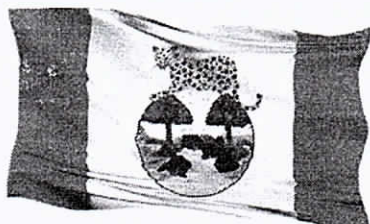
§ 2º Não será objeto de ressarcimento as despesas cujos documentos estejam rasurados, sem data ou com data anterior ao mês de apuração, ou ainda que indiquem falsidade identificada pelo Sistema de Controle Interno da Casa.

Art. 5º A Câmara Municipal fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao vereador observar se o objeto da despesa obedece aos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Não se admitirá a utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade cujo sócio detenha vínculo com vereador ou com a Câmara Municipal de Frei Miguelinho, devendo ser apresentada declaração de inexistência de vínculo para autorização do ressarcimento.

Art. 7º Os documentos comprobatórios da despesa não aptos ou tidos em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Lei, serão devolvidos ao vereador requisitante, para as devidas correções e substituições, se e quando for o caso.

Art. 8º Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados no prazo de cinco dias úteis não poderão ser mais objeto de ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 9º. Integra e acompanham esta Lei, o ANEXO I com modelo de ofício solicitando o ressarcimento da despesa realizada com a CEAPM

Art. 10. A Câmara Municipal de Frei Miguelinho manterá pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da despesa indenizada, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle e a sociedade, a qualquer tempo.

Art. 11. O vereador titular do mandato perderá o direito a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, quando:

- I – investido em cargo de Secretário Municipal;
- II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato por qualquer razão.

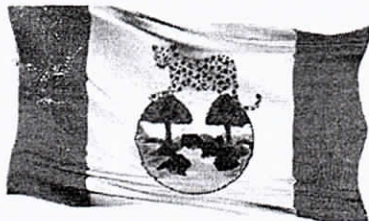
Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, procedendo-se, caso necessário, transferências ou suplementações, nos termos dispostos na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Os valores recebidos a título de restituição da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM são de natureza indenizatória, não se incorporam ao vencimento e não sofrem descontos de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com apuração das despesas autorizadas para o mês de março/2022.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 21 de fevereiro de 2022.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO I
OFÍCIO DE
SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA DA CEAPM

Frei Miguelinho ____ de ____ de ____.

Apresento a Secretaria da Câmara Municipal de Frei Miguelinho a documentação anexa, referente às despesas realizadas no mês de ____/____, no valor de R\$ ____ (____) e requero o ressarcimento da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, instituída pela Lei Municipal Nº ____/2022.

Declaro, nos termos da referida Lei, que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e que todo o serviço foi prestado e o material recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada, conforme respectivo enquadramento legal e os requisitos para liquidação da despesa. Declaro ainda que o serviço/material foi prestado/entregue por pessoa ou empresa sem vínculo com a Câmara Municipal ou com vereador deste Município.

Atenciosamente.

VEREADOR